

**DECRETO Nº 15.621, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos abaixo do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

**I – os incisos III e IV do caput e o § 3º, todos do art. 370, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013:**

“Art. 370. (...)

(...)

III – a partir de 1º de fevereiro de 2016, à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2; (Aj. SINIEF 1/13)

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2016, ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF). (Aj. SINIEF 1/13)

(...)

§ 3º Quando, a partir de 1º de fevereiro de 2016, a NF-e for emitida em substituição à:

I - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, será identificada pelo modelo 55;

II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), será identificada pelo modelo 65, respeitado o disposto nos incisos III e IV do **caput** deste artigo. (Aj. SINIEF 22/13)”

**II – o inciso II do art. 391 – B, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014:**

“Art. 391 – B. (...)

(...)

II - a partir de 1º de fevereiro de 2016, pelo emitente da NF-e modelo 65, o Cancelamento de NF-e;

(...)”

**III – a alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 1.373, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014:**

“Art. 1.373. (...)

(...)

§ 4º (...)

I – (...)

(...)

b) ser usuárias do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e a partir de 1º de fevereiro de 2016, do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e ou da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, nos termos deste Regulamento; (Conv. ICMS 162/13)

(...)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 23 de abril de 2014.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**